



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 17/77

EMENTA: REVOGA A LEI Nº 16/75 DE 02 DE JUNHO DE 1975.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - Lei:

Art.1º- Com a presente, fica revogada a Lei nº 16/75 de 02 de junho de 1975.

Art.2º- Ficam criados os quadros do funcionalismo público municipal de Céu Azul, compreendendo os cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art.3º- Integrará o quadro de provimento efetivo:

CARREIRA

PADRÃO

Professores Leigos.....	A a C
Professores Normalistas.....	D a F
Zeladoras.....	A a C
Escriturários Datilógrafos.....	F a L
Aux. de Serviço de Estatística.....	L a U
Laçadores.....	J a P
Contador.....	U a Z
Auxiliar de Contador.....	U a Z
Encarregado do Departamento de Pessoal.....	J a O
Tesoureiro.....	J a P
Auxiliar de Arrecadação.....	H a M
Fiscais de Rendas.....	H a N
Aux. Inspetoria Municipal de Ensino.....	L a S
Aux. de Merenda Escolar.....	B a E
Aux. da Divisão de Desportos e Cultura.....	J a M
Bibliotecários.....	F a I
Assistente Social da Saúde.....	G a J
Fiscais.....	F a N
Almoxarife.....	E a H
Contínuo.....	D a G
Arquivista.....	J a M
Auxiliar de Secretaria.....	G a L



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02

Art.4º- O quadro de pessoal de provimento -
efetivo, ficará assim distribuído:

I- SETOR DE SECRETARIA

2	Escriturários Datilógrafos.....	G
1	Aux. de Serviço de Estatística.....	S
1	Arquivista.....	L
1	Aux. de Secretaria.....	H

II-SETOR DA FAZENDA

DIVISÃO DA RECEITA E DESPESA

4	Escriturários Datilógrafos.....	I
2	Lançadores.....	M
3	Fiscais de Rendas.....	L
1	Fiscal Volante.....	L

DIVISÃO DA CONTABILIDADE

1	Contador.....	Z
1	Aux. de Contador.....	Z
3	Escriturários Datilógrafos.....	G
1	Encarregado do Departamento de Pessoal.....	M

DIVISÃO DA TESOURARIA

1	Tesoureiro.....	M
2	Auxiliares de Arrecadação.....	I
3	Escriturários Datilógrafos.....	G
1	Contínuo.....	E

III-SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIVISÃO DO ENSINO PRIMÁRIO

1	Aux. de Divisão de Ensino.....	Q
40	Professores Leigos.....	B
40	Professores Normalistas.....	E
15	Zeladoras.....	B
2	Escriturários Datilógrafos.....	G

DIVISÃO DE DESPORTOS E CULTURA

1	Aux. de Desportos e Cultura.....	L
2	Bibliotecários.....	F
1	Escriturário Datilógrafo.....	F

IV-SETOR DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

2	Assistentes Sociais de Saúde.....	G
2	Fiscais.....	G
2	Zeladoras.....	B

V-SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Fls.03

RL

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS	
2 Fiscais.....	G
DIVISÃO DE MATADOUROS, RODOVIÁRIAS E OUTROS PRÓPRIOS PÚBLICOS	
2 Fiscais.....	G
DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, PARQUES E JARDINS.	
2 Fiscais.....	G
DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
2 Fiscais,.....	G
1 Almoxarife.....	F
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
1 Escrivão Datilógrafo.....	G
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO MILITAR	
1 Escrivão Datilógrafo.....	G
DEPARTAMENTO PESSOAL	
1 Escrivão Datilógrafo.....	G
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MTPS	
1 Escrivão Datilógrafo.....	G
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
1 Escrivão Datilógrafo.....	G

Art. 5º- Fica aprovada a escala - padrão de salários para o pessoal do QUADRO DE PROVIMENTO - EFETIVO, a qual será reajustada automaticamente todas as vezes que forem elevados os salários e vencimentos do funcionalismo público Estadual obedecendo os mesmos índices percentuais.

PADRÃO		VENCIMENTOS
A.....	CR\$	600,00
B.....	"	700,00
C.....	"	800,00
D.....	"	900,00
E.....	"	1.020,00
F.....	"	1.400,00
G.....	"	1.600,00
H.....	"	1.700,00
I.....	"	1.800,00
J.....	"	1.900,00
K.....	"	2.000,00
L.....	"	2.200,00
M.....	"	2.300,00
N.....	"	2.400,00



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 04

P.....	CR\$	2.600,00
Q.....	"	2.800,00
R.....	"	3.000,00
S.....	"	3.200,00
T.....	"	3.500,00
U.....	"	3.700,00
V.....	"	3.900,00
X.....	"	4.200,00
Y.....	"	4.600,00
Z.....	"	5.200,00

Art. 6º- Os Cargos em comissão, de Chefes de Setores, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, Sub-Prefeito de Vera Cruz D'Oeste, Assessor Jurídico, Assessor Técnico de Planejamento, Chefe da Fazenda, Chefe do Setor da Secretaria e outros constantes desta Lei, serão classificados por símbolos CC de 1 a 6 conforme abaixo se discrimina:

SÍMBOLO CC-1

Assessor Técnico de Planejamento
Assessor de Viação e Obras Públicas
Chefe da Fazenda
Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal

SÍMBOLO CC-2

Chefe do Setor de Secretaria
Assessor Jurídico

SÍMBOLO CC-3

Chefe de Divisão de Viação e obras Públicas
Sub-Prefeito de Vera Cruz D'Oeste
Aux. do Assessor Técnico de Planejamento
Chefe do Setor de Educação e Cultura

SÍMBOLO CC-4

Diretor de Divisão de Desportos e Cultura
Chefe do Departamento de Compras

SÍMBOLO CC-5

Chefe do Setor de Saúde e Bem Estar Social
Chefe do Setor de Serviços Públicos
Aux. do Setor de Educação e Cultura

SÍMBOLO CC-6

Assessor de Imprensa.



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Fls 05

Art. 7º- O valor dos Símbolos dos Cargos em Comissão descritos no artigo anterior, ficam assim fixados:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>
CC-1.....CR\$	8.000,00
CC-2.....CR\$	6.500,00
CC-3.....CR\$	4.000,00
CC-4.....CR\$	3.000,00
CC-5.....CR\$	2.000,00
CC-6.....CR\$	1.000,00

Art.8º- Os serviços em colaboração com os - Órgãos Federais, Estaduais, bem como o Departamento de Pessoal serão exercidos por funcionário do quadro do provimento efetivo, designados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, e a remuneração será em forma de gratificação- "FG"-Função Gratificada- cujo quadro é o que abaixo discrimina:

<u>CARGO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO</u>
Auxiliar do Detran.....	FG-1
Auxiliar da J.S.M.....	FG-2
Aux. do Departamento de Pessoal.....	FG-2
Auxiliar do INCRA.....	FG-3
Auxiliar NADF.....	FG-3
Auxiliar do Departamento de Compras.....	FG-3

Art. 9º- As Funções Gratificadas de que trata o Artigo anterior serão qualificadas pelos símbolos FG de 1 a 3 cujos valores serão os seguintes:

FG-1..... CR\$	900,00
FG-2..... CR\$	600,00
FG-3..... CR\$	500,00

Art.10- Os valores referidos nos artigos 5º 7º e 9º da presente Lei serão pagos a partir de 1º de Janeiro/ de 1977.

Art.11- A investidura nos cargos de provimento efetivo dependerão da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o caso específico, salvo os casos expressamente indicados por Lei.

Art. 12- São estáveis após 2 (dois) anos de exercício os funcionários nomeados por concurso.

Art. 13- Fica o Poder Executivo Municipal - obrigado a publicar Edital de Concurso Público, para recrutamento legal de servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14- Todos os servidores municipais não concursados e em exercício estarão automaticamente instruídos e inscritos no concurso público, o qual deverão obrigatoriamente prestar para que possam ser mantidos nos serviços públicos-municipais.

Art.15- O Prefeito Municipal, organizará - um quadro de pessoal suplementar, destinado a atender encargos de natureza braçal, operadores e auxiliares, motoristas, podendo ainda recrutar servidores que serão admitidos em serviços - de natureza técnica ou especializada, os quais serão submetidos ao regime jurídico do artigo 106 da Constituição Federal e artigo 94 da Lei Suplementar nº 2 de 18-06-1973, sob contrato de trabalho.

Art. 16- Realizado o concurso de que trata o artigo 13 desta Lei, os servidores em exercício que não forem aprovados, serão automaticamente exonerados a partir da divulgação do respectivo resultado.

§ ÚNICO- Os professores contratados que por ventura forem reprovados terão automaticamente rescindidos os seus contratos.

Art. 17- Os funcionários que no desempenho de suas atribuições pagarem ou receberem em moeda corrente, farão jus ao auxílio de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, excluídas quaisquer vantagens por venturas recebidas, a título de compensação para diferença de caixa.

Art. 18- As promoções obedecerão o critério de antiguidade e merecimento, alternadamente e se processarão de padrão para padrão dentro da mesma carreira, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 19- Será concedido um abono família na importância de CR\$ 53,00 (cinquenta e três cruzeiros) por dependente de conformidade com as Leis Estaduais nºs 6.174 de 16-11-1970 e 6.863 de 04-04-1977.

Art. 20 -Até que o Município venha a criar o seu próprio Estatuto de Servidores Públicos Municipais, o regime jurídico de seus servidores será o instituído na Lei Estadual nº 6.174 de 16-11-1970, ex vi do § Segundo do artigo 78- da Lei Complementar nº 2 de 18-06-1973 (Lei Orgânica dos Municípios)



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ


Art.21- Com a vigência desta Lei, na data de sua publicação, ficam automaticamente extintos os cargos - que dela não constem, podendo ocorrer eventuais aproveitamentos.

Art.22- As despesas decorrentes com as admissões de que trata esta Lei serão atendidas com recursos - de dotações orçamentárias globais ou parciais, por Decreto - do Prefeito Municipal, o qual se necessário, poderá recorrer a suplementação na forma da Lei.

Art. 23- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos demais servidores não incluídos na presente Lei, que estejam sobre regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 24- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL
em 16 de junho de 1977.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paranaí

DIA: 22-06-77

PÁGINA: 6